



m

PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

**Parecer elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 8.º, alínea c), do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa**

**Parecer n.º 1/2020**

No nosso Parecer 1/2018 de 10 de março, no qual nos debruçámos sobre a conformidade legal do sinal de proibição genérica de permanência de animais em espaço público na cidade de Lisboa, concluímos pela invalidade dessa proibição, na ausência de regulamento municipal que o determine.

No dia 31 de dezembro de 2019 foi publicado em Diário da República o Aviso n.º 20811-B/2019, referente ao novo Regulamento de gestão de resíduos, limpeza e higiene urbana de Lisboa que passou a determinar na al.c) do n.2 do artigo 84.º que “*constitui contraordenação punível com coima de (euro) 50,00 a (euro) 1.000,00, no caso de pessoas singulares, e de (euro) 150,00 a (euro) 8.000,00 no caso de pessoas colectivas:*

(...)

*c) Desrespeitar as proibições de circulação dos animais nos espaços identificados, nomeadamente, espaços de jogo e recreio, parques infantis, áreas ajardinadas e relvados, outros espaços similares.”*

Este Regulamento entrou em vigor 15 dias após a sua publicação.

Do exposto, resulta **que já existe base regulamentar para invalidar os pressupostos nos quais assentaram o nosso Parecer n.º 1/2018, sendo interdita desde 15 de janeiro de 2020 a permanência de animais em espaços municipais, desde que identificados.**



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

De todo o modo, o regulamento revela-se manifestamente insuficiente para acautelar todas as situações colocadas pela presença de animais em espaços públicos pelo que importava, em sede própria, que não, certamente, num Regulamento de gestão de resíduos, limpeza e higiene urbana de Lisboa, revisitara esta questão.

Lisboa, 30 de janeiro de 2020

Pela Provedoria dos Animais de Lisboa,

Marisa Quaresma dos Reis

Provedora dos Animais de Lisboa